



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14/11/2019

Ata nº 74/2019

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 14/11/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 73/2019, de 12/11/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14-11-2019 - PROTOCOLO Nº 19/435.750-3; INDISPOBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: P.K. CZEZELSKI VESTUARIO - EPP; NIRE: 43107343340-2; OFÍCIO 1116/2019; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS. 1) PROTOCOLO Nº 19/434.935-7; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA SUSPENSÃO DE QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS JUNTO À EMPRESA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **INIZZIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**; NIRE: 4320643509-1; PROCESSO Nº 132/1.09.0001399-0; COMARCA: SAPIRANGA/RS.2) PROTOCOLO Nº 19/434.937-3; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DE PARTE DAS QUOTAS DO SÓCIO ADAIL MENA BARRETO JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **MANITU RESTAURANTE LTDA**; NIRE: 4320355452-9; PROCESSO Nº 0301200-97.2014.8.24.0045; COMARCA: PALHOÇA/SC.3) PROTOCOLO Nº 19/434.924-1; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO PEDRO ANTONIO SCHOMMER JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **SCHOMMER CONSTRUÇÕES LTDA-ME**; NIRE: 4320797284-8; PROCESSO Nº 001/1.12.0313869-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.4) PROTOCOLO Nº 19/434.923-3; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO PEDRO ANTONIO SCHOMMER JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **SCHOMMER EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**; NIRE: 4320521100-9; PROCESSO Nº 001/1.12.0313869-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.5) PROTOCOLO Nº 19/434.927-6; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO SR. ELENIR ALAOR VIEIRA, DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA; EMPRESA: **SUPER VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**; NIRE: 4320760176-9; PROCESSO Nº 5002206-68.2019.8.21.0132/RS; COMARCA: SAPIRANGA/RS.6) PROTOCOLO Nº 19/435.751-1; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO SR. ELENIR ALAOR VIEIRA, DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA, COM A NOMEAÇÃO DA SÓCIA IRACI SALETE VIEIRA; EMPRESA: **VISACENT ALIMENTOS LTDA**; NIRE: 4320555707-0; PROCESSO Nº 5002206-68.2019.8.21.0132/RS; COMARCA: SAPIRANGA/RS.7) PROTOCOLO Nº 19/434.928-4; DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO SR. ELENIR ALAOR VIEIRA, DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA, COM A NOMEAÇÃO DA SÓCIA IRACI SALETE VIEIRA; EMPRESA: **COMERCIAL DE ALIMENTOS VINTE DE SETEMBRO LTDA**; NIRE: 4320542392-8; PROCESSO Nº 5002206-68.2019.8.21.0132/RS; COMARCA: SAPIRANGA/RS.8) PROTOCOLO Nº 19/434.913-6; INDISPONIBILIDADE DE PARTE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **PL FUNDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**; NIRE: 4320642224-1; PROCESSO Nº 019/1.09.0009365-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.9) PROTOCOLO Nº 19/434.918-7; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **HANAUER**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

& RODRIGUES COMERCIO LTDA-ME; NIRE: 4320318564-7; PROCESSO Nº 019/1.05.0045882-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.10) PROTOCOLO Nº **19/434.919-5**; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA E DO SÓCIO VILSON MENDES PORTAL; EMPRESA: **RAVIL INJETADOS LTDA**; NIRE: 4320386203-7; PROCESSO Nº 019/1.08.0021743-8; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS.11) PROTOCOLO Nº **19/434.917-9**; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DA SÓCIA TANIA MARTINS ZABALLA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: **PE DE MOLEQUE FESTAS INFANTIS LTDA**; NIRE: 4320435063-3; PROCESSO Nº 001/1.15.0091337-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS.12) PROTOCOLO Nº **19/434.906-3**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: **CASA DA MADEIRA LTDA-ME**; NIRE: 4320208392-1; PROCESSO Nº 008/1.17.0011314-9; COMARCA: CANOAS/RS.13) PROTOCOLO Nº **19/434.905-5**; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EIRELI; EMPRESA: **RST CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**; NIRE: 4360024740-1; PROCESSO Nº 008/1.17.0011314-9; COMARCA: CANOAS/RS. PROTOCOLO Nº 19/435.049-5; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA EVERTON LUIS STUMPF – ME; NIRE: 4310542951-7; PROCESSO Nº 164/1.18.0001167-6; COMARCA: TRÊS COROAS/RS. PROTOCOLO Nº 19/435.048-7; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA MXE PARTICIPACOES LTDA.; NIRE: 4320729962-1; PROCESSO Nº 164/1.18.0001167-6; COMARCA: TRÊS COROAS/RS.PROTOCOLO Nº 19/435.047-9; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA BRISA EMBALAGENS LTDA; NIRE: 4320128116-9; PROCESSO Nº 164/1.18.0001167-6; COMARCA: TRÊS COROAS/RS.PROTOCOLO Nº 19/435.043-6; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA NOVACASA TINTAS LTDA; NIRE: 4320521784-8; PROCESSO Nº 164/1.18.0001167-6; COMARCA: TRÊS COROAS/RS.PROTOCOLO Nº 19/435.051-7; RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA SOLDAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTRUTURAS METALICAS EIRELI; NIRE: 4360050080-8; PROCESSO Nº 5002010-91.2019.8.21.0005/RS; COMARCA: BENTO GONÇALVES/RS.Dando continuidade,o presidente Flávio Koch comunicou que hoje teremos o relato do Vogal Leonardo Ely Schreiner. Em seguida o Vogal Leonardo Ely começou a relatar: JUNTA COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PRESIDENTE SR FLAVIO KOCH EMPRESA: SELLER CORP LTDA NIRE: 4320250432-3 CNPJ: 94.924.032/0001-27 ARQUIVAMENTO A SER CANCELADO: 3938550 DE 24/04/2014 DOS FATOS: A Empresa foi registrada em 23/11/1992. Em 06/07/2007, foi protocolada, nesta JUCIRS, Ordem Judicial (Ofício nº 70042349/2007, Processo nº 2007.71.00026741-6/RS, da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Alegre) determinando a indisponibilidade de bens do senhor LUCIANO WINTERSCHIEDT, sócio da empresa SELLER CORP LTDA., sendo criado bloqueio específico no cadastro da empresa na mesma data.Em 24/04/2014 foi arquivado sob nr 3938550 documento de alteração de Contrato/Consolidação onde na na cláusula 7ª foi procedida a exclusão do sócio LUCIANO WINTERSCHIEDT em face de sentença da transitada em julgado no processo de nr 01/1.12.0223635-0 (Ação de Dissolução Parcial de Sociedade com exclusão de Sócio) da 17ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre informando a retirada do ex-sócio LUCIANO WINTERSCHIEDT. Disse a referida Sentença que a Exclusão do referido sócio da relação societária ficava condicionada a apuração de haveres e comunicação a Justiça Federal. Em 08/08/2019 a Sra. Tamires Castro da Silva responsável pela Divisão de recursos e Agentes Auxiliares do Comercio da JucisRS encaminha Ofício ao Diretor de Registro do Comércio da JucisRs relatando irregularidade no prontuário da empresa. O senhor Cezar Roberto Pedrasoli Cardoso toma conhecimento e científica as partes do teor da medida, assinando prazo para defesa.A empresa SELLER não foi notificada, impedindo assim sua defesa, o que acarretou a manifestação da Assessoria Jurídica da JucisRs no sentido de que se restabelece-se o quadro societário da empresa SELLER para nele fosse reincluído o nome do Sócio LUCIANO WINTERSCHIED assim como desarquivar o ato que deu origem a transferência das cotas do referido sócio, sob nr 3938550 de 24/04/2024 até que todas as condicionantes da decisão que deu azo a exclusão do sócio LUCIANO sejam cumpridas.Recebido presente processo para exame e relato deste vogal, verificado que a empresa não fora notificada foi providenciado novo envio a

JucisRS Avenida Júlio de Castilhos 120, Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90030-130.

Fones: Geral - (51) 3216-7500



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

empresa SELLER agora em seu endereço oficial concedendo-lhe prazo de 10 úteis, contados a partir do recebimento do Ofício, para querendo se manifestar sobre a medida de cancelamento. Dentro do prazo concedido a empresa responde através de seus procuradores do escritório de Advocacia COELHO SILVA E ENTENO, que junta os seguintes documentos. Provando que os haveres do ex-sócio LUCIANO foram efetivamente apurados mediante realização de perícia contábil em sede de liquidação de Sentença no processo 001/1.13.01.39797-1. Que em 04/12/2013 a sentença da liquidação foi proferida e em 06/01/2014 os valores foram depositados em juízo. Também demonstra que, cumprindo a determinação d Magistrado da 17ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre, em razão da existência de indisponibilidade de bens do ex-sócio LUCIANO decorrente do processo nº 2007.71.00.0226741/RS foram expedidos e entregues os seguintes ofícios: 1-Ofício a Junta Comercial para que retirasse o nome do ex-Sócio Luciano 2-Ofício a Justiça Federal da 4ª Região comunicando a determinação de retirada do nome de LUCIANO do quadro de sócios da Sociedade, bem como o reconhecimento de haveres em favor daquele no valor de R\$ 132.285,00 depositado judicialmente na data de 06/01/2014 3-Novo ofício a Justiça Federal da 4ª Região comunicando a determinação de transferência do depósito efetuado pelo Barrisul para o processo 2007.71.00.026741. 4-Finalmente em 26/07/2018 foi certificado o trânsito em julgado da sentença de liquidação processual. PARECER Tendo em vista a Coloco em apreciação dos colegas vogais o relato VOTO Meu voto é pela manutenção do arquivamento 3938550 de 24/04/2014 da Empresa SELLER CORP LTDA CNPJ 94.924.032/0001-27 e comunicação à Justiça Federal. PLENARIO DA JUCISRS 14/11/1019 LEONARDO ELY SCHREINER Vogal relator 4ª Turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade nos termos do voto do Relator, com a ressalva que se deve enviar um ofício à Justiça Federal cientificando o Registro em cumprimento da Justiça Estadual, da dissolução de sociedade no processo no qual foi transferido os valores da apuração de haveres para Justiça Federal. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.


FLAVIO KOCH
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral

Ângelo Santos Coelho
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Arno Martins Osdeberg
Vogal

Eduardo Cozza Magrisso
Vogal

Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal

Fabiano Zouvi
Vogal

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

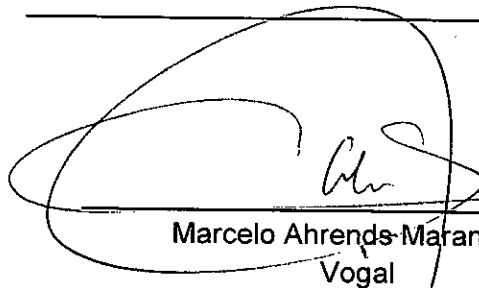
Julio César Steffen
Vogal

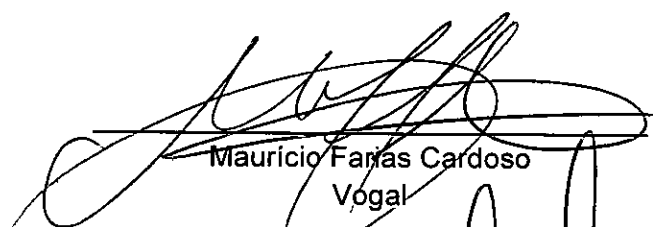
Lauren Lize Abelin Fração
Vogal

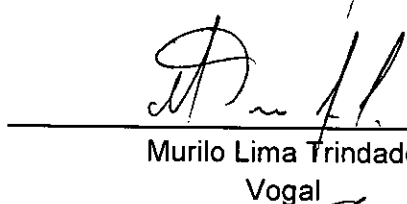
Leonardo Ely Schreiner
Vogal

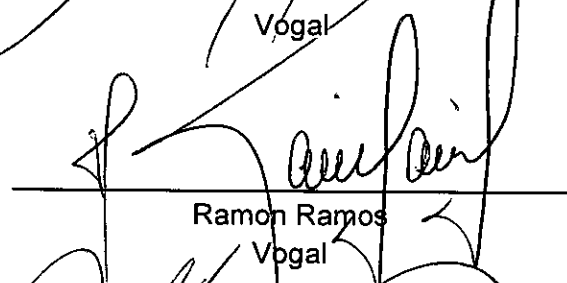


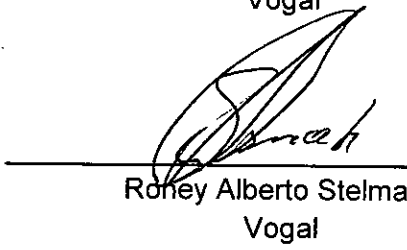
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

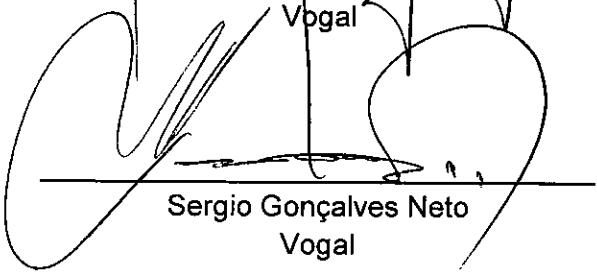

Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal


Mauricio Farias Cardoso
Vogal


Murilo Lima Trindade
Vogal

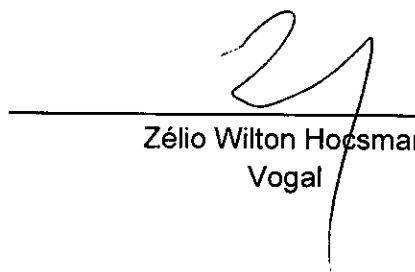

Ramon Ramos
Vogal


Roney Alberto Stelmach
Vogal


Sergio Gonçalves Neto
Vogal


Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal


Tatiana Francisco
Vogal


Zélio Wilton Hoosman
Vogal





